



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE RONDÔNIA



**TERMO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 08/2023/CRO-RO**

**REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 08/2023 DE LOCAÇÃO DE SALA
COMERCIAL, QUE FAZEM ENTRE SI
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE
RONDÔNIA E A EMPRESA M & T SERVIÇOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.**

O Conselho Regional de Odontologia de Rondônia- CRO-RO, autarquia federal, com sede na Rua Duque de Caxias nº 508, Bairro Caiari, Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ sob nº 05.896.444/0001-70, representado neste ato por seu Presidente **SR. JOSÉ MARCELO VARGAS PINTO**, casado, portador da cédula de identidade sob nº 8905002028591, SSP/CE, inscrito no CPF/MF nº 408.486.123-53; doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado **M & T SERVIÇOS LTDA**, sociedade de direito privado, nome fantasia **STECCA & CASTRO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS**, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.298.721/0001-04, com sede e foro na Avenida Dois de Junho, nº 2671, Centro, município de Cacoal/RO, CEP 76963-807, fone (69) 3443-2883, e-mail: steccanegocios@hotmail.com e site www.imobiliariasteccaecastro.com.br, na qualidade de **ADMINISTRADORA**, representada pelo seu sócio e proprietário Sr. **TONYSON FABIO DE CASTRO CHAVES**, brasileiro, solteiro, comerciante, RG 545.603, SSP/RO, CPF nº 629.243.702-72, CRECI-RO nº 1934, residente e domiciliado na Travessa Valter Nunes de Almeida, nº 744, bairro Princesa Isabel, CEP 78975-000, Cacoal/RO, que neste ato representa a proprietária Sra. **MARIA DELMIRA DE ALMEIDA**, RG nº 64365 SSP/RO, inscrita no CPF nº 051.962.722-91, brasileira, casada, residente e domiciliada em Rua José Patrocínio, 1981, Cacoal/RO, denominada a seguir simplesmente **LOCADORA**. Celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo nº 112/2023, fundamentado em Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023, na forma do disposto no artigo nº 74, V, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A LOCADORA dá em locação, o imóvel comercial localizado na Rua José do Patrocínio, nº 1981, sala 02 - unid.: 0, Centro, CEP 76.963-790, Cacoal/RO, pelo prazo de 12 (doze) meses, a iniciar em 25/12/2023 e término em 24/12/2024, data em que o **LOCATÁRIO**, se obriga a restituir o imóvel locado no perfeito estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, inteiramente livre e desocupado.

Parágrafo Primeiro - Antes do vencimento do prazo ajustado no caput desta cláusula não poderá A **LOCADORA** retomar o imóvel salvo se motivado por infração contratual do **LOCATÁRIO**. No caso de devolução do imóvel a **LOCADORA** antes do prazo, o **LOCATÁRIO** pagará a multa a prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, proporcional ao tempo que faltar para o vencimento do contrato. Estando o contrato vigente por tempo indeterminado, somente ficará isento o **LOCATÁRIO** do pagamento da multa contratual se avisar a **LOCADORA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Parágrafo Segundo - Quando da devolução das chaves ao final do contrato, se as mesmas forem restituídas por preposto ou portador do LOCATÁRIO, fica este desde já autorizado a assinar o respectivo Termo de Entrega de Chaves, assim como acompanhar e assinar o Termo de Vistoria em nome daquele nas seguintes condições.

- Aviso por escrito 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel (artigo 6º da Lei 8.245/91).
- Marcar vistoria antes da entrega das chaves, o imóvel só será vistoriado quando estiver totalmente desocupado.
- O imóvel deverá ser entregue conforme vistoria de entrada.
- O aluguel será cobrado até o imóvel ficar conforme a vistoria de entrada e mesmo que as chaves já tenham sido entregues na administradora pelo LOCATÁRIO ou preposto.
- Trazer o desligamento da Energisa (consumo final pago).
- Xérox da última conta de água quitada (SAAE).
- Para o encerramento do contrato de locação, todas as especificações acima devem ter sido concluídas.
- As presentes providências estão previstas na lei do inquilinato (8.245/91) bem como nas disposições contratuais.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do LOCATÁRIO abandonar o imóvel, fica a LOCADORA autorizada a imitir-se na sua posse, a fim de evitar a depredação ou invasão do mesmo. O termo de entrega de chaves será substituído por uma DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE, firmado pela LOCADORA e 02 (duas) testemunhas idôneas.

Parágrafo Quarto - Em caso de falecimento do LOCADOR, a locação transmitir-se-á aos herdeiros. No caso de falecimento do LOCATÁRIO, ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações seus sucessores; neste caso deverá a sub-rogação ser comunicada por escrito, ficando o LOCADOR e ou administradora, no direito de exigir novas garantias de fiança.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor mensal do presente instrumento é de R\$ 1.483,25 (mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), a ser pago pelo LOCATÁRIO, até a data de todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Parágrafo primeiro - O valor global da contratação é de R\$17.799,00 (dezessete mil setecentos e noventa e nove reais).

Parágrafo segundo - No valor total previsto nos subitens anteriores foram computados todos os custos necessários para a realização do objeto da presente locação, bem como os impostos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantias, taxas, emolumentos, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir o presente instrumento.

Parágrafo terceiro - O LOCATÁRIO deverá manifestar junto a LOCADORA 30 (TRINTA) dias antes do vencimento do prazo deste instrumento para RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, o não comparecimento no prazo estipulado acarretará RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA do CONTRATO DE LOCAÇÃO por PRAZO IDÊNTICO AO ANTERIOR, cabendo o reajuste de aluguel conforme CLÁUSULA TERCEIRA.

Parágrafo quarto: Estando ciente o locatário para emissão do contrato de renovação, a taxa de renovação será calculada no valor de 10% do valor do aluguel, a fim de custear a consulta e atualização cadastral.

Parágrafo quinto- Além dos valores citados no caput desta CLÁUSULA serão acrescidos no valor



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE RONDÔNIA



mensal da locação o custo de vistoria, serviços contratados, encargos e condomínios, que estes serviços serão discriminados na CLÁUSULA SÉTIMA.

Parágrafo sexto- São de obrigação expressas do LOCATÁRIO os pagamentos das contas de água (SAAE), energia (ENERGISA) e impostos municipais (IPTU) (se houver) em sua integralidade ou em caso de uso comum em sua proporcionalidade junto aos fornecedores e arrecadadores. Caso o LOCATÁRIO não realize os pagamentos dessas despesas, a LOCADORA emitirá um boleto quota a parte para pagamento dos débitos existentes, para que o LOCATÁRIO faça a quitação imediata, o não pagamento do boleto na data determinada, causara a quebra deste contrato de locação e os cumprimentos de suas penalidades.

Parágrafo sétimo - Sendo que o não pagamento do aluguel e todos os valores acrescidos ao contrato até a data apazada acarretará a cobrança de multa por atraso de 10% (Dez por cento), juros de 2% (dois por cento) mensal e correção monetária sobre todo o montante devido.

Parágrafo oitavo - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias do vencimento, será o débito AUTOMATICAMENTE e sem aviso prévio, encaminhado ao Departamento Jurídico da Administradora para cobrança amigável e/ou judicial. Fica desde já estabelecido, que no caso de cobrança amigável, serão devidos honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, contudo, se necessário o procedimento judicial, os honorários serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito e/ou 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, no caso de ação de despejo, suportando ainda o LOCATÁRIO, o pagamento das custas do processo.

Parágrafo nono - O não cumprimento das obrigações pecuniárias expressa neste contrato pelo LOCATÁRIO faculta a LOCADORA a inclusão dos seus respectivos nomes no cadastro de devedores do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC ou entidade com finalidade semelhante. Caberá aos devedores o cancelamento da inscrição, bem como o pagamento de todas as despesas que deste decorrem, que se dará somente após a quitação integral dos débitos existentes.

Parágrafo décimo - É de responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO solicitar junto a LOCADORA, no máximo até a data de vencimento em horário comercial, a retirada do boleto bancário para pagamento ou acessar o site www.imobiliariastecca.com.br em tempo hábil até o dia do vencimento, evitando assim o pagamento das referidas multas.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente contratação será firmada por meio de contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, nos termos e prazos ajustados na cláusula primeira do presente contrato, podendo, por interesse deste Conselho, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Parágrafo primeiro - As eventuais prorrogações de contrato deverão ser precedidas da comprovação da vantajosidade da medida para este Conselho, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal pactuado na **CLÁUSULA SEGUNDA** será reajustado a cada 12 (doze) meses pela variação do IGPM, em conformidade com o que determina a legislação vigente na MP 1.079 de 28/07/95.

Parágrafo Único- Na falta do índice contratado, seja por motivo de extinção ou não divulgação, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC(FIPE), ICP(FGV) e o IGPM(FGV), respectivamente pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha da administradora que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

CLÁUSULA QUINTA - Se necessário a propositura de ações de despejo, consignações em pagamento de aluguéis e acessórios da locação, as citações, intimações e notificações, além das formas previstas no Código de Processo Civil - CPC, poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento (AR). Tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, poderão também ser feitas as citações, notificações ou intimações, *WhatsApp*, mensagens de texto e e-mail.

CLÁUSULA SEXTA - O LOCATÁRIO declara haver visitado e examinado o imóvel locado, aceitando-os, obrigando-se, a partir daí, a zelar pelo que nele contiver e todas as reparações dos estragos provenientes do uso normal no curso da locação de modo especial as decorrentes de entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias que tenham sido feitas com autorização, assumindo, a responsabilidade de devolver o imóvel objeto deste contrato, conforme VISTORIA DE ENTRADA que deverá ser acompanhada por fiscal designado pelo Conselho.

Parágrafo primeiro - O imóvel está com todos os acessórios em perfeito funcionamento, limpo e suas partes externas sem entulhos, matos e sujeiras, e o LOCATÁRIO se compromete a entregar o imóvel com as mesmas características que o recebeu e sendo de obrigação do LOCATÁRIO manter o imóvel, quintal e jardim sempre limpo.

Parágrafo segundo - Todas as estruturas elétricas como alarme, cerca elétrica, interfone e portão eletrônico em caso de necessidade de manutenções ou reparos no decorrer da locação correrão por conta do locatário a contratação dos serviços, todas as despesas e manter todos os acessórios em perfeito funcionamento. Bem como as despesas para limpeza de caixa d'água, dedetização, manutenção de jardim, limpeza do quintal, entre outras.

Parágrafo terceiro - Havendo divergência nas vistorias de entrega e recebimento do imóvel, o LOCATÁRIO autoriza o LOCADOR e a ADMINISTRADORA a efetuar os consertos, pintura, colocação de vidros, reparação de acessórios, interfones, portões, reposição de chaves e etc, e exigir a cobrança tão logo apresente as notas fiscais e recibos de mão-de-obra correspondentes, independente de coleta de preços de material e mão-de-obra.

Parágrafo quarto- É assegurado à LOCADORA o direito de vistoriar o imóvel, sempre que julgar conveniente, mediante prévia combinação de dia e hora, desde que atento ao disposto no art. 23, Inciso IX, da Lei 8.245/91.

Parágrafo quinto- Deverá o **LOCATÁRIO** entregar imediatamente a **LOCADORA** ou a administradora, toda e qualquer correspondência, intimações, documentos de cobrança de tributos, carnês de pagamentos de prestações, encargos condominiais, atas e convocações de assembleias do condomínio, ainda que dirigidas ao LOCATÁRIO Art. 23, Inciso VII, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA SÉTIMA - Além do aluguel, conforme CLÁUSULA SEGUNDA compete ao LOCATÁRIO o pagamento de serviços prestados, serviços contratados, encargos e condomínio se houver.

Parágrafo Primeiro - As despesas de consumo de energia, água e demais tributos que incidam no imóvel em questão, cabendo ao mesmo a contratação do fornecimento de energia elétrica junto à prestadora (ENERGISA) e findar a contratação no ato da rescisão deste contrato. Se após o encerramento do contrato de locação for gerada alguma fatura de consumo junto às fornecedoras em nome do LOCATÁRIO, a responsabilidade é do mesmo, pois sua obrigação é encerrar os contratos de fornecimento e retirá-los do seu nome.

Parágrafo segundo - É estritamente proibido o LOCATÁRIO consumir junto a fornecedora de energia (ENERGISA) em nome de terceiros, em nome do LOCADOR ou LOCATÁRIO anterior, gerando esse fato à aplicação de multa de 01(um) salário mínimo, além da quitação integral dos débitos.



Parágrafo terceiro - Em caso de desocupação do imóvel antes do pagamento integral da pintura o LOCATÁRIO arcará com o valor restante, estando também ciente que o valor corresponde unicamente à pintura interna para seu uso normal e que o mesmo deverá entregar o imóvel conforme vídeo de vistoria de entrada com todos os acessórios em perfeito estado. Em caso de alteração da cor original do imóvel, estragos causados por animais nas paredes, rabiscos, reparos por fechamentos de paredes ou aberturas, papel de parede, adesivos e furo, a administradora fará o reparo e será gerada uma quota a parte para que o LOCATÁRIO faça sua quitação.

Parágrafo quarto - A confecção de termo de restituição de imóvel e termo de rescisão do contrato de locação são atos unilaterais da administradora, considerados a partir do momento em que se encontrarem preenchidos as obrigações e exigências de restituição do imóvel estabelecidas neste contrato em especial as descritas nas cláusulas QUINTA e SEXTA, a serem cumpridas e adimplidas pelo locatário dentre elas o pagamento de todas as parcelas do aluguel, saldo de dias, e multa rescisória quando houver, além de pintura do imóvel e despesas de obras, materiais e serviços para restituição do imóvel ao estado que se encontrava quando do início da locação e vistoria de entrada.

Parágrafo quinto - Caso as despesas da locação e acessórios da locação inclusive as necessárias à lavratura do termo de restituição do imóvel e termo de rescisão do contrato de locação não sejam quitadas pelo locatário, a administradora se reserva o direito de emitir boletos de cobrança desses débitos, bem como protestar os boletos em nome do locatário a fim de promover esta quitação, para tanto neste ato o locatário autoriza expressamente a emissão de boletos bancários e seu protesto bem como a inscrição do seu serviço de proteção ao crédito SPC/SERASA.

CLÁUSULA OITAVA - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará à LOCADORA desobrigada de todas as cláusulas deste contrato reservando ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que porventura tiver direito.

CLÁUSULA NONA - Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão do contrato, salvo procedentes vistorias judiciais, que provem estar à construção ameaçada de ruína.

CLÁUSULA DÉCIMA - Quaisquer tolerâncias ou concessões da LOCADORA, para com o LOCATÁRIO, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este e não terão a virtude de alterar obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A LOCADORA não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o LOCATÁRIO em razão de danos a equipamentos elétricos por queda de energia, derramamento de líquido, água de rompimento de canos, de chuvas, de abertura de torneiras, defeitos de esgotos ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O LOCATÁRIO não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou de qualquer outra quantia devida a LOCADORA, sob a alegação de não terem sido atendidas exigências porventura solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente para sediar a Delegacia Regional do CRO-RO, ficando o LOCATÁRIO proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar a LOCADORA requerer a rescisão da locação.

Parágrafo Único - A ocupação do imóvel por pessoa não referida neste contrato ou a permanência de qualquer pessoa, a partir do momento em que o LOCATÁRIO deixar de usá-lo, caracteriza grave

infração contratual que acarretará a rescisão da locação em qualquer época de sua vigência, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Em caso de venda do imóvel o LOCATÁRIO será notificado do Direito de Preferência previsto na Lei do Inquilinato, através de carta com aviso de recebimento (AR). Não se manifestando no prazo legal de 30 dias, será considerado como não interessado. Não efetuando a compra do imóvel, o LOCATÁRIO autoriza a LOCADORA ou a imobiliária mostrar o imóvel aos futuros pretendentes, desde que acompanhado do corretor credenciado pela Empresa.

Parágrafo primeiro – A vigência do presente instrumento persistirá em qualquer hipótese de transferência a terceiros a qualquer título, de domínio ou posse do imóvel locado, devendo o novo adquirente respeitar o presente contrato em seus termos e condições, constituindo-se obrigação da LOCADORA promover, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente instrumento, a inscrição deste Contrato de Locação no Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica estipulada a multa de 03 (três) meses de aluguel vigente na data da ocorrência, sendo a multa contratual calculada da seguinte forma: 3x o valor do aluguel, dividido pela vigência do contrato, multiplicado pelo que falta para encerrar, na qual ocorrerá a parte que infringir quaisquer cláusulas deste contrato, havendo faculdade para a parte inocente de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer que seja o tempo decorrido do presente contrato, e promover o despejo do imóvel. A mesma penalidade sujeitará o LOCATÁRIO se não efetuar o pagamento do aluguel no prazo previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, obrigando o LOCADOR propor ação de despejo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, assim detalhados na conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.006 – Locação de Bens Imóveis e Condomínios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro - A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

Parágrafo segundo - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

Parágrafo segundo – A presente locação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes na proposta apresentada e do Termo de Referência, que lhe deu origem, os quais independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE RONDÔNIA



Porto Velho/RO-RO

Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Elegem as partes contratantes o foro da Circunscrição Judiciária de CACOAL/RO, para dirimir as questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL**, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Porto Velho/RO, 18 de dezembro de 2023.

MIRIAN ONOFRE SANTANA Assinado de forma digital por
ZIMMERMANN:2199233928 MIRIAN ONOFRE SANTANA
7 ZIMMERMANN:21992339287
Dados: 2023.12.18 09:06:43 -04'00'

Maria Delmira de Almeida
CPF: 051.962.722-91
LOCADOR

MIRIAN ONOFRE SANTANA Assinado de forma digital por
ZIMMERMANN:2199233928 MIRIAN ONOFRE SANTANA
7 ZIMMERMANN:21992339287
Dados: 2023.12.18 16:54:02 -04'00'

M & T SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 35.298.721/0001-04
LOCADOR

JOSE MARCELO VARGAS
PINTO:4084861
2353

Assinado de forma digital por JOSE MARCELO VARGAS
PINTO:40848612353
Dados: 2023.12.18 08:35:37 -04'00'

José Marcelo Vargas Pinto
Presidente do CRO/RO
LOCATÁRIO

Documento assinado digitalmente
gov.br VALERIA RIOS MUNIZ
Data: 19/12/2023 18:19:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br JOELMA CRUZ
Data: 19/12/2023 18:31:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha
Nome:
CPF: